

Registro: 2025.0000337739

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004672-15.2023.8.26.0362/50000, da Comarca de Mogi-Guaçu, em que é embargante ANDERSON ROBERTO GARCIA DUARTE, é embargado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

RICARDO GRACCHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 30.915-A

Embargos de Declaração nº 1004672-15.2023.8.26.0362/50000

Embargante: Anderson Roberto Garcia Duarte

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social

Comarca de Mogi Guaçu

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO. Autor. Apontamento de erro material na fixação do termo inicial do benefício. Ocorrência.

ACOLHIMENTO.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Anderson Roberto Garcia Duarte** ao Acórdão de fls. 175/82, que proclamou resultado de provimento ao recurso por ele interposto, mediante votação unânime.

O embargante aponta a ocorrência de erro material com relação ao termo inicial do benefício (fls. 1/2).

É o relatório.

Os embargos merecem acolhida.

De fato, houve erro material na fixação do termo inicial do auxílio-acidente.

Neste contexto, verificado o equívoco, determina-se que na redação do parágrafo que cuida do termo inicial passará a ter a seguinte redação:

“No que tange ao termo inicial, correta a sentença, pois tendo recebido o obreiro auxílio-doença, o benefício ora concedido deve ser pago a partir do dia seguinte ao da cessação daquele (29.12.2016 - fls. 56), ou seja, 30.12.2016, que se aplicando a prescrição quinquenal em razão do ajuizamento da ação somente em 14.06.2023, remete o dies a quo para 14.06.2018”.

Diante do exposto, pelo meu voto, proponho o acolhimento dos presentes embargos de declaração opostos por **Anderson Roberto Garcia Duarte**, nos termos acima definidos.

(Assinatura digital)
RICARDO GRACCHO
Relator